

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancçãoei a seguinte Lei :

Artigo Unico.—Fica revogada a Lei n. 55 de 19 de Julho do anno passado, que elevou á cathegoria de Freguezia a Capella de Nossa Senhora do MBoy, e estabeleceu as respectivas divisas.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a Lei n. 55 de 19 de Julho do anno passado, que elevou á Freguezia a Capella de Nossa Senhora do MBoy, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr—Jeronymo Ghirlanda, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 9

O Juiz de direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sancçãoei a seguinte Lei :

Artigo unico. Fica creada uma aula de primeiras letras para o sexo masculino no Bairro de Ubatumirim, Municipio de Ubatuba ; revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma aula de primeiras letras para o sexo masculino no Bairro de Ubatumirim, Municipio de Ubatuba, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 10

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a seguinte Lei.

Artigo unico. Fica approvedo o acto do Presidente da Provincia de 17 de Agosto do anno passado, pelo qual foi creada provisoriamente uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na Freguezia de Santa Iphigenia ; revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, approvedo o acto de 17 de Agosto do anno passado, pelo qual foi creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino na Freguezia de Santa Iphigenia, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

